

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/PMSGa Nº 005 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.**

**O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Domicílio Tributário Eletrônico oferece a oportunidade de agilizar e reduzir o tempo de comunicação da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN com os contribuintes por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que o Domicílio Tributário Eletrônico proporciona benefícios como economia processual, segurança contra extravio de correspondência, preservação do sigilo fiscal e diminuição dos custos da Administração Tributária associados à impressão de documentos e envio de correspondências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Complementar Municipal nº 12 de 22 de novembro de 2021 que dispõe acerca da comunicação eletrônica, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DTEM), no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante-CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 12, de 22 de novembro de 2021, disponível no Portal Tributário Municipal, no endereço eletrônico <https://fisco.pmsga.ce.gov.br/>, configura-se como o espaço destinado às comunicações eletrônicas entre a Secretaria de Finanças de São Gonçalo do Amarante-CE (SEFIN) e o sujeito passivo dos tributos municipais.

**Parágrafo único.** A comunicação eletrônica será utilizada pela Receita Municipal com o propósito de cientificar o sujeito passivo acerca de atos administrativos, enviar notificações e intimações, bem como emitir avisos de natureza diversa.

**Art. 2º.** Os sujeitos passivos, representados por procuradores, contabilistas e representantes legais, poderão acessar o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DTEM) em nome da empresa, sendo notificados sempre que houver comunicações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

§1º Os representantes legais e contabilistas cadastrados no ato da inscrição municipal da empresa no Portal Tributário deste município serão automaticamente autorizados a utilizar o DTEM.

§2º A delegação de poderes a terceiros para a realização de comunicações eletrônicas com a Receita Municipal deve ser efetuada pelo representante legal, seguindo a obrigatoriedade de empregar assinatura eletrônica, por meio da conta gov.br, mediante procuração eletrônica emitida no DTEM.

§3º Para a outorga da procuração eletrônica, é essencial cadastrar o CPF, e-mail, número de telefone celular e endereço do outorgado no DTEM.

§4º Os dados cadastrados devem ser mantidos atualizados, sendo responsabilidade do contribuinte informar à SEFIN para realizar atualizações ou corrigir possíveis incorreções.

§5º A procuração terá validade por período indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pelo representante legal da empresa.

§6º A utilização do DTEM para comunicação está restrita aos representantes legais, contabilistas e procuradores devidamente habilitados, sendo, exclusivamente, estes autorizados a manifestar ciência nos documentos emitidos.

**Art. 3º** O sistema irá permitir a emissão de um documento que comprove a ciência do sujeito passivo, seja ela efetiva ou tácita, contendo as seguintes informações: data e horário da ciência efetiva ou tácita do sujeito passivo, assim como o nome e CPF/CNPJ do usuário responsável pela leitura da mensagem.

**Art. 4º** A partir de 14 de outubro de 2024, serão credenciados para a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DTEM):

I - Automaticamente, todos os contribuintes estabelecidos no Município de São Gonçalo do Amarante-CE, inscritos no sistema eletrônico municipal e no cadastro mobiliário e imobiliário da SEFIN.

**Art. 5º.** Aos credenciados será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da SEFIN, utilizando tecnologia que assegure a confidencialidade, identificação, autenticidade e integridade de suas intimações e notificações.

**Art. 6º.** A utilização dos serviços ou aplicativos disponíveis no Portal Tributário Municipal estará sujeita à declaração de ciência das mensagens, registradas na Caixa Postal Eletrônica do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

sujeito passivo. Tal declaração é obrigatória, mesmo quando o acesso é efetuado por representante legal, contabilista ou procurador autorizado para acessar o referido Portal.

**Art. 7º.** Será atribuído um DTEM próprio para cada um dos estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

**Art. 8º.** O contribuinte que utilizar o DTEM, ao outorgar Procuração Eletrônica, responde pelos atos praticados pelo outorgado, sendo de sua inteira responsabilidade o controle da procuração que outorgar poderes a terceiros.

**Art. 9º.** A expedição de avisos por meio do DTEM, conforme previsto na Lei Municipal nº 12/2021, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 44 do Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** Caberá a SEFIN suspender os prazos de ciência das mensagens encaminhadas via DTEM, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.

**Art. 11.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

**RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS**  
Secretário de Finanças





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO SEFIN/PMSGGA Nº 005/2024**

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições, e considerando o que estabelece na Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **Instrução Normativa/PMSGGA nº 005/2024**, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

**RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS**

**Secretário de Finanças**

---

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará



Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE

- Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
- E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>